



De: Secretaria Municipal de Planejamento

Para: Departamento de Licitações

Ao cumprimentá-los cordialmente, viemos por meio deste fazer as considerações que deverão nortear a contratação do objeto do processo de licitação da **Requisição nº 95/2026** que tem como finalidade a **contratação de empresa especializada para execução do Projeto Elétrico Aprovado na CEEE Equatorial da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão do Loteamento Olaria.**

1. O fiscal do CONTRATO será o engenheiro eletricista Claudio Deiques, CREA RS070965;
2. No CONTRATO deverão estar expressos o prazo de 10 (dez) dias para início de obra;
3. Os valores cotados pelas empresas concorrentes **NÃO** devem ser maiores que cada item unitário, bem como o valor global;

**4. No contrato** deverá ter uma cláusula a seguinte redação:

CHECKLIST PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS (MÃO DE OBRA):

Observar a emissão da referida nota fiscal; De acordo com a emissão da nota, solicitar os seguintes comprovantes, sempre referente ao mês anterior da emissão:

- \*Gfip; \*Dctf web; \*Guias de INSS e FGTS com seus respectivos recolhimentos;
- \* CNO (cadastro nacional de obra);
- \* Certidões negativas: municipal, estadual, federal, débitos trabalhistas e FGTS.

As referidas exigências são para garantir a excelência no processo de liquidação, uma vez que, as informações deverão alimentar o sistema da EFD- Reinf.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 5.1.** Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5.2.** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, ou profissional contratado com vínculo empregatício com a empresa, registrado no CREA.
- 5.3.** Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto semelhante.



## 6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA<sup>1</sup>

- 6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;<sup>2</sup>
- 6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- 6.3. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:<sup>3</sup>

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- 6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro,

<sup>1</sup> A documentação relativa à habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto em lei (art. 70, III).

<sup>2</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

<sup>3</sup> A eventual exigência de tais índices econômicos, em havendo, deverá ser justificada nos autos do processo (art. 69, *caput*). Quanto ao cálculo para obtenção do índice mínimo aceitável, poderá, desde que previsto no edital, ser considerada a média resultante da soma dos dois balanços apresentados, ao invés de a empresa atingir o índice em cada um dos balanços patrimoniais.



o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- 6.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 6.3.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 6.3.4.1.** A substituição referida no item 6.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 6.3.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**OU**

## **7. DAS GARANTIAS**<sup>4</sup>

- 7.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 7.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

<sup>4</sup> Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento; II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal; III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente. Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



- 7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 7.2.2. seguro-garantia;
- 7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 7.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 8. DAS PENALIDADES

O presente memorando de instrução, no que tange as penalidades, cumprirá o que dispõe o Decreto nº 623, de 20 de agosto de 2025 – que dispõe sobre o rito processual a ser adotado no caso de descumprimento de contratos firmados com o município, decorrentes de qualquer modalidade de contratação e dá outras providências e o Decreto nº 347, de 04 de janeiro de 2024 – que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que dispõe sobre licitações e contratos administrativos do município de Dom Pedrito - RS:

- 8.1. Previsão de multa:
  - 8.1.1. Atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do cronograma físico financeiro e PLE do período;
  - 8.1.2. O cronograma físico financeiro e PLE deverão ser reprogramados e a reincidência implicará em multa de 15% (quinze por cento);
- 8.2. Constatadas quaisquer intercorrências do objeto, após o Termo de Conclusão da Obra, a contratada será notificada para executar – **no prazo de 60 (sessenta) dias** – a manutenção necessária na obra. Caso os problemas identificados não sejam sanados no prazo previsto, a Prefeitura irá executar a manutenção necessária e cobrará o ônus;



- 8.3. Se a empresa contratada não efetuar o pagamento da multa imposta pelo município, o valor poderá ser descontado direto do pagamento da medição referente ao período.

## 9. DA PUBLICAÇÃO

### 9.1. **Lei nº 14.133/2021: Extrato do Edital:**

- 9.1.1. Publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e
- 9.1.2. Publicar no Diário Oficial da União, por se tratar de recursos do OGU e
- 9.1.3. Sem prejuízo da publicação no PNCP e no Diário Oficial da União, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município e
- 9.1.4. Jornal de grande circulação.
- 9.1.5. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
10. Por fim, deverá constar em edital que eventuais solicitações de ALTERAÇÃO CONTRATUAL serão analisadas conforme previsão na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 10.1. O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.
11. **Obs.: informações e orientações em notas de rodapé foram extraídas de material da DPM (Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica)**

Dom Pedrito, 22 de janeiro de 2026

Caroline Rodrigues da Silva

Secretária do Planejamento, Gestão Estratégica e Meio Ambiente

Patrick Tarouco Collar

Gestor de Processos - Secretaria de Planejamento